

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

**CONTRATO Nº 33/2019**

**CONTRATO Nº 33/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TELEFÔNICA  
BRASIL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Nº 19.21.0378.0001018/2019-19.**

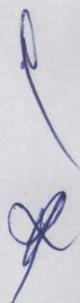
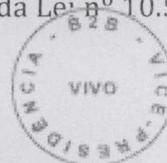
**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no cnpj (mf) sob o nº 02.558.157/0001-62 estabelecido na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar. CEP: 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP, representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da cédula de identidade nº 630.486/SSP-DF e CPF (MF) nº 613.174.201-44 e pelo Sr. Wellington Xavier da Costa, portador da cédula de identidade nº 3.516.308/SSP-GO e CPF (MF) nº 887.321.001-59 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 33/2019 (Pregão Eletrônico nº 38/2018), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001018/2019-19, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 38/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelho telefônico, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital de 5 GB, para serem utilizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura básica de telefonia móvel	190 unidades	R\$ 5,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	Vc1 Móvel-Fixo	20000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
3	Vc1 Móvel-Móvel para mesma operadora	15000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
4	Vc1 Móvel-Móvel para outra operadora	15000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
5	Vc2 Móvel-Fixo	20000 minutos	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
6	Vc2 Móvel-Móvel para mesma operadora	15000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
7	Vc2 Móvel-Móvel operadores diferentes	15000 minutos	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
8	Vc3 Móvel-Fixo	10000 minutos	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
9	Vc3 Móvel-Móvel para mesma operadora	10000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
10	Vc3 Móvel-Móvel para outra operadora	5000 minutos	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

11	Telefonia móvel DSL1	30000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Telefonia móvel DSL2	3000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Telefonia móvel-Adicional de chamada AD1	3000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Telefonia móvel-Adicional de chamada AD2	3000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	SMS	3000 unidades	R\$ 0,08	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
16	Acesso à caixa postal	190 unidades	R\$ 0,11	R\$ 20,90	R\$ 250,80
17	Assinatura Básica para plano de franquia de dados de no mínimo 5 GB	190 unidades	R\$ 50,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
18	Assinatura tarifa zero local intragrupo	190 unidades	R\$ 4,94	R\$ 938,60	R\$ 11.263,20
19	Gestor online	190 unidades	R\$ 2,99	R\$ 568,10	R\$ 6.817,20
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 35.017,60</b>	<b>R\$ 420.211,20</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

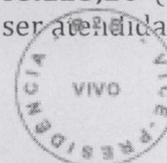
3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2400
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.40
- Empenho: 2019NE00810

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ **420.211,20** (quatrocentos e vinte mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), devendo a importância de R\$ **245.123,20** (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos) ser atendida à conta







**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2019.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1 A entrega dos aparelhos telefônicos objeto desta licitação deverá ser feita na sede do CONTRATANTE localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.2 O prazo de entrega do objeto é de no máximo até **30 (trinta) dias**, que se iniciará 2 (dois) dias úteis após a data da assinatura do contrato.

7.3 Após comunicação ao fornecedor da emissão do Empenho ele deve retirá-la em até 02 (dois) dias úteis.

7.4 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

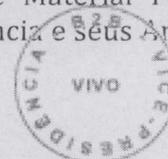
7.5 Ao objeto entregue deverá ser anexada cópia da respectiva Nota Fiscal.

7.6 A entrega do material será realizada por conta e risco do Fornecedor de modo a atender as necessidades do Contratante e para tal o Contratado deverá disponibilizar estrutura de entrega condizente com o objeto.

7.7 O material deverá ser fornecido, por empresa do ramo de atividade, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os aparelhos telefônicos serão entregues à Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí em regime de comodato e serão recebidos pela Divisão de Material Permanente mediante verificação da conformidade com os Termo de Referência e Seus Anexos e



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário.

8.2 O Recebimento definitivo será efetivado com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

8.3 Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório.

8.4 Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias contados do recebimento provisório**, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

8.5 O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 O preço consignado nesta ARP, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

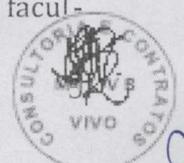
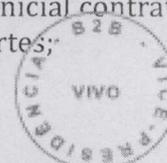
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 Das obrigações do fornecedor**

10.1.1 Apresentar, expressamente, logo após a assinatura do Contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica onde os bens serão entregues, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se possuir e nome da pessoa responsável para contato;

10.1.2 Prestar garantia técnica dos bens cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido, contado a partir do recebimento definitivo dos veículos;

10.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

10.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

10.1.5 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

10.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.9 Comunicar ao MP-PI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**10.2 Das obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí**

10.2.1 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da(s) contratada(s), após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2.3 Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

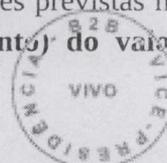
10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

10.2.5 Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total**







**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ N° 05.805.924/0001-89**

**contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

11.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

11.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do item 11.4 desta cláusula.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2018 e de todas as cláusulas contratuais.

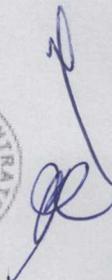
11.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

**11.11. Será considerada extinta a garantia:**

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;







**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

11.13. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

**11.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia**

11.14.1 A Procuradoria-Geral de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

11.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 11.14.1 desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos e serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.





**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

12.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

12.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

12.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

**12.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.**

12.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Terceira.

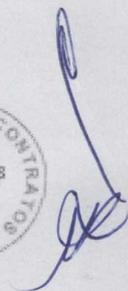
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**13.1.1 Cometer fraude fiscal;**







**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**13.1.2 Apresentar documento falso;**

**13.1.3 Fizer declaração falsa;**

**13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;**

**13.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar a ARP ou o Contrato, nos prazos estabelecidos;**

**13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**

**13.1.7 Não manter a proposta.**

13.2. Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "13.4", "13.6", "13.7" e "13.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

**13.3.1. Advertência;**

**13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

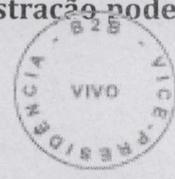
**13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou**

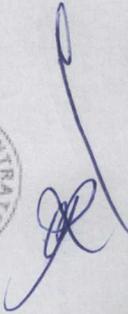
**13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

13.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma parcela do serviço for realizada pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar**







**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

**valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

13.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do serviço poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do serviço, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

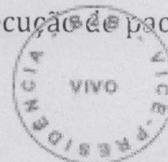
14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

14.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

14.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução de pactuado;

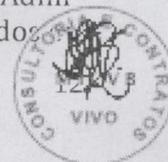
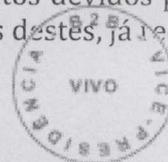


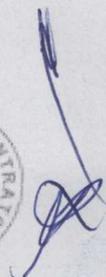
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

- 14.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 14.2.5 A dissolução da sociedade;
- 14.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 14.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;
- 14.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 14.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;
- 14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;
- 14.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 14.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
- 14.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 14.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos;







**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ N° 05.805.924/0001-89**

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DISSOLUÇÃO**

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

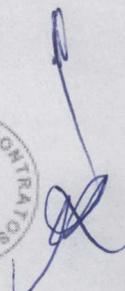
17.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

17.2 O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.







**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

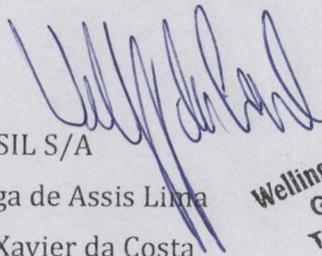
Teresina, 25 de Junho de 2019

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

  
Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes  
Procuradora-Geral de Justiça  
em Exercício

*Carlota Braga de Assis Lima*  
Gerente de Seção Governo  
Telefônica Brasil S/A





Representantes: Carlota Braga de Assis Lima  
Wellington Xavier da Costa

*Wellington Xavier da Costa*  
Gerente de Seção  
Telefônica Brasil S/A

Testemunhas

- 1 Arcanjo Oliveira da Silva CPF 577.936.783-87
- 2 Francisco Souto Rodrigues da Costa Junior CPF 071.653.803-29



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PI

Procedimento Administrativo: nº 100/2018 SIMP nº: 000633-229/2018

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente oriundo das declarações prestadas pela Sr. (a) Ana Lúcia Alves de Lima, em que relata cobrança indevida nos valores de R\$ 202,74 (duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 113,31 (cento e treze reais e trinta e um centavo), sendo os valores incompatíveis com o consumo mensal de sua tarifa de energia elétrica.

Ademais, fora expedido ofício à empresa Eletrobras para apresentar justificadas que entendessem necessárias para esclarecimento dos fatos.

Para mais, a empresa oficiada informou que, no dia 28/03/2018, foi realizada vistoria no medidor de energia da residência da notificante, concluindo que o consumo estaria compatível com a carga instalada, conforme histórico de leitura e levantamento de carga, contido às (fls. 19-v, 20 e 20-v.).

De mais a mais, fora expedido notificação à requerente, para se manifestar sobre os dados apresentados pela empresa Eletrobras (fls. 24,25,26). Por fim, consta nos autos certidão à (fl. 27), que até o presente momento a requerente não se manifestou.

É o sucinto relatório.

Pois bem, verifico que a notificante Ana Lúcia Alves de Lima, embora notificada para se manifestar sobre interesse no andamento do feito, não se manifestou, consoante certidão acostada à (fl. 27), demonstrando desinteresse no prosseguimento deste procedimento.

Isto posto, determino o Arquivamento dos presentes autos, comunicando a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, via meio eletrônico.

Dê-se conhecimento, ao diário oficial do MPPI, enviando-lhe cópia desta promoção de arquivamento, para publicação.

Notifique o notificante, dando-lhe o prazo de 10 dias úteis para recorrer da presente decisão.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Arquive-se, eletrônica e fisicamente, o procedimento administrativo, com os devidos registros, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Esperantina (PI), 03 de junho de 2019.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina

*Respondendo pela PJ de Matias Olímpio Auxiliando os trabalhos da PJ de Batalha*

## 3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 3.1. CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa nº: 340/2018-89

Objeto: Construção de muro na sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI.

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2019

#### CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Considerando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 12.070.635/0001-44, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições regulamentares, convoca a segunda colocada, a empresa **CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI ME, CNPJ Nº 18.471.673/0001-95** para a apresentação de proposta no valor de **R\$ 111.309,08 (cento e onze mil e trezentos e nove reais e oito centavos)**, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Teresina, 25 de junho de 2019

Cleyton Soares da Costa e Silva

Presidente da CPL

Elis Marina Luz Carvalho

Membro da CPL

Afranio Oliveira da Silva

Membro da CPL

### 3.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019

a) **Espécie:** Contrato nº. 33/2019, firmado em 25 de Junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62;

b) **Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelho telefônico, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital de 5 GB, para serem utilizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0001018/2019-19;

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº38/2019;

f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93;

g) **Valor:** R\$ 420.211,20 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), devendo a importância de R\$ 245.123,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2400; Função: 03.122; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Nota de Empenho: 2019NE00810;

i) **Signatários:** pela contratada: Sr. Wellington Xavier da Costa, CPF nº 887.321.001-59, Sra. Carlota Braga de Assis Lima, CPF nº 613.174.201-44 e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Anexo I

#### LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ Nº 02.558.157.0001-62

ENDEREÇO SEDE: AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1376, 16º ANDAR.

CEP: 04571-000 - CIDADE MONÇÕES - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES LEGAIS: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA - CPF Nº 613.174.201-44

WELLINGTON XAVIER DA COSTA - CPF Nº 887.321.001-59

E-MAIL: PAULO.CALADO@TELEFONICA.COM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL(SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO TELEFÔNICO EM FORMA DE COMODATO) PARA A PGJ/PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE REQUISITADA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura básica de telefonia móvel	190 unidades	R\$ 5,00	R\$ 950,00	R\$ 6.650,00
2	Vc1 Móvel-Fixo	20000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00	R\$ 15.400,00
3	Vc1 Móvel-Móvel para mesma operadora	15000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00	R\$ 11.550,00
4	Vc1 Móvel-Móvel para outra operadora	15000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00	R\$ 11.550,00
5	Vc2 Móvel-Fixo	20000 minutos	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00
6	Vc2 Móvel-Móvel para mesma operadora	15000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00	R\$ 11.550,00
7	Vc2 Móvel-Móvel operadores diferentes	15000 minutos	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00
8	Vc3 Móvel-Fixo	10000 minutos	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00	R\$ 21.700,00
9	Vc3 Móvel-Móvel para mesma operadora	10000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00
10	Vc3 Móvel-Móvel para outra operadora	5000minutos	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00	R\$ 15.050,00
11	Telefonia móvel DSL1	30000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Telefonia móvel DSL2	3000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Telefonia móvel-Adicional de chamada AD1	3000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Telefonia móvel-Adicional de chamada AD2	3000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	SMS	3000 unidades	R\$ 0,08	R\$ 240,00	R\$ 1.680,00
16	Acesso à caixa postal	190 unidades	R\$ 0,11	R\$ 20,90	R\$ 146,30
17	Assinatura Básica para plano de franquia de dados de no mínimo 5 GB	190 unidades	R\$ 50,00	R\$ 9.500,00	R\$ 66.500,00
18	Assinatura tarifa zero local intragrupo	190 unidades	R\$ 4,94	R\$ 938,60	R\$ 6.570,20
19	Gestor online	190 unidades	R\$ 2,99	R\$ 568,10	R\$ 3.976,70
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 35.017,60</b>	<b>R\$ 245.123,20</b>

### 3.3. HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### HOMOLOGAÇÃO

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2019 que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de computadores para atender as necessidades dos órgãos e setores do MP/PI, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 3.539.056,00	R\$ 3.360.000,00	R\$ 179.056,00

#### LOTE I

Empresa vencedora: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
 CNPJ Nº 22.797.545/0001-03  
 ENDEREÇO: EM 200 IDT 334 ESTADA DIS LEITES, MÓDULOS 12, BAIRRO CHÁCARA ALVORADA - INDAIATUBA/SP - CEP: 13.337-200  
 REPRESENTANTE LEGAL: IVAN FELIZ DA NÓBREGA. CPF Nº 289.709.148-70  
 TELEFONE: (11) 94193-5984  
 E-MAIL: IVANNOBREGA@LENOVO.COM

Item	Especificação	Quantidade	Valor	Valor Total
------	---------------	------------	-------	-------------